

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 803/2001

Mão

“Dispõe sobre parcelamento de Créditos Tributários inscritos em dívida ativa”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até oito (08) pagamentos mensais e iguais os créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - O valor do crédito em dívida ativa, será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento.

Artigo 2º - O contribuinte interessado, deverá requerer o parcelamento até 30 de abril de 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 30 de Março de 2001.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração